

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO:	Aquisição de material médico-hospitalar para atender a demanda das Unidades de Saúde – Atenção Básica
----------------	--

INTRODUÇÃO:

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação caracterizada pelo interesse público, com o objetivo de encontrar uma melhor solução que satisfaça esse interesse e justifique a necessidade dessa contratação. O presente estudo técnico preliminar servirá de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sua estrutura segue os padrões e exigências da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada no âmbito Municipal pelo art. 8º do Decreto 05/2024.

Os bens requisitados para suprir a demanda da respectiva unidade da Administração Pública Municipal são qualificados como COMUNS, adequados e não superiores ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, podendo ser definidos objetivamente em edital, em conformidade com as disposições do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021 e observa as vedações do art. 20 da respectiva lei, regulado pelo decreto municipal n. 74/2023.

Orienta-se ainda pela Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 emitido pelo Ministério da Saúde, que institui em seu Anexo I a Política Nacional de Promoção de Saúde - PNPS, alterada pela Portaria nº 702, de 21 de março de 2018, inspirado no conceito mais amplo de Saúde, fomenta sua promoção através de um conjunto de estratégias no âmbito individual e coletivo.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

UNIDADE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
----------------------	-------------

Central Abastecimento Farmacêutico	Mônica Maria de Andrade Lira
------------------------------------	------------------------------

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 2.1. A unidade requisitante, no uso de suas atribuições, consolida no presente estudo a necessidade emergente de abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Timbaúba vinculadas à Secretaria de Saúde, para que possam suprir os atendimentos clínicos essenciais de suas respectivas competências.
- 2.2. Justifica-se o interesse público pela necessidade de utilização dos MMH (Materiais Médico-Hospitalares) na rede Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, visando atender aos pacientes do Município de Timbaúba/PE e demais usuários do SUS, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos munícipes e demais assistidos.
- 2.3. Pela natureza do objeto, o presente estudo considera o período de 12 (doze) meses, para a aquisição habitual destes materiais, ficando seu fornecimento e distribuição sob responsabilidade da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, conforme a necessidade apresentada.
- 2.4. Tendo em vista, ainda, o aumento no número de atendimentos em virtude dos plantões de algumas UBS's, negligenciar as respectivas premissas se apresenta como violação direta das boas práticas administrativas de fomento à saúde e bem-estar social. O desabastecimento das unidades de saúde poderia gerar um colapso na devida prestação do serviço público, gerando riscos à integridade dos assistidos e, conseqüentemente, desencadeando possíveis penalidades jurídicas tais como a responsabilização de autoridades municipais nas esferas administrativa e judicial.
- 2.5. Por tais razões, a identificação de uma solução para essa necessidade é imprescindível, restando demonstrados a necessidade e interesse públicos.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- 3.1. O Município de Timbaúba não possui plano de contratações anual, no entanto o quantitativo de serviços e/ou bens e valores estimados serão levados ao conhecimento do Controle Interno e Setor Financeiro para fins de registro e providências para exercícios futuros.
- 3.2. Informa-se que o Plano Anual de Contratações (PAC) está em fase de elaboração para o exercício de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto e que, não possuindo registro de quaisquer sanções que impeça sua contratação, estiverem regulares com suas obrigações fiscais junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e obrigações trabalhistas comprovadas pela apresentação de certidões negativas referentes ao FGTS e a Justiça do Trabalho, nos termos apresentados no edital da licitação que vier a ser elaborado.
- 4.2. A empresa licitante deverá demonstrar a **aptidão econômico-financeira** para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69, contemplando, caso necessárias, as possíveis exceções estabelecidas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021, pormenorizadas no instrumento de Termo de Referência e edital de licitação.
- 4.3. Para a composição desta demonstração deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:
 - 4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante.
 - 4.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus).
 - 4.3.3. As empresas sediadas em Comarcas que não emita a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência

referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

- 4.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

- 4.3.4.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados no órgão competente e estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- 4.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado dos exercícios, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital
- 4.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item .4.4., deverão, em fase de diligência realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado dos exercícios emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem anterior.
- 4.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

- 4.7. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices acima referidos e deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 4.8. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o de abertura.
- 4.9. Caberá ainda à licitante preencher as exigências técnicas, apresentado:
- 4.9.1. Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor da sede da licitante, compatível com o objeto desta licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.
- 4.9.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do

Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013).

- 4.9.3. Havendo a necessidade de importação do item e se esta for feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além da exigência do AFE, é necessária a apresentação de Declaração do Detentor de Registro – DDR. Deste modo, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).
- 4.10. A apresentação de simples protocolo registrado perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual ou Municipal, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui os documentos solicitados nos subtópicos acima.
- 4.11. Caso a empresa ou o produto cotado estiver isento de um dos documentos exigidos dentre os apresentados como requisitos para a contratação, o licitante deverá apresentar a respectiva dispensa de Registro ou Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove essa isenção, sendo posteriormente julgada sua validade e regularidade pelo(a) responsável pela condução da licitação.
- 4.12. A licitante deverá considerar que as propostas de preços deverão indicar o número de registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando os seguintes termos:
 - 4.12.1. Apresentar Certificado de Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde (ANVISA/MS); ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União devidamente em vigor para todos os itens cotados **(preferencialmente indicado com grifo para uma melhor visualização e agilidade na análise)** ou, ainda, apresentar a indicação do nº do Registro da ANVISA na Proposta;

4.12.2. No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Estimativa dos itens a serem registrados e os preços estimados estão descritos na TABELA – ANEXO I.
- 5.2. Considerando que o quantitativo estabelecido na TABELA – ANEXO I não implica a contratação em sua totalidade, sendo que a Administração, em virtude de não ter condições de prever de forma precisa suas demandas (quanto e/ou quando necessitará de cada produto a depender da indicação médica), apenas efetua o registro dos preços em Ata. Posteriormente, a medida de sua necessidade, efetivará as contratações por intermédio de instrumento contratual adequado, apenas da quantidade que precisar, quantas vezes se fizer necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados e o prazo de vigência das Atas.
- 5.3. Foram indicados os variados itens médicos hospitalares neste ETP de modo a permitir que o corpo clínico possa continuar a dispor de todo os insumos materiais necessários para o atendimento dos pacientes, mesmo que, por vezes, não venham a ser contratados, no entanto, ficarão disponíveis em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A quantificação deve ser suficiente para a manutenção das atividades diárias desenvolvidas pelas 20 unidades básicas de saúde sob gestão do FMS de Timbaúba e necessidades do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, garantindo assistência integral aos pacientes assistidos.
- 5.5. Considerando a importância dos insumos solicitados frente aos protocolos de tratamento e indicações de uso, se faz necessário manter o seu abastecimento regular, de forma a não haver interrupções dos tratamentos preconizados ou recém iniciados. Vale ressaltar que o desabastecimento desses itens pode impactar de maneira negativa no tratamento dos pacientes já assistidos.

- 5.6. A quantidade solicitada foi estimada com base na grade mensal aferida para dispensação das unidades, acrescidas de aumento de demanda em diversidade de itens, para subsidiar um rol de itens necessários ao exercício médico-hospitalar. A grade de insumos necessita ser revisada anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e protocolos administrativos e assistenciais. Objetiva-se promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos serviços de atendimento, a promoção do uso racional dos insumos e o acesso da população aos serviços de saúde essenciais. A necessidade do referido e efetivo controle dos insumos justifica ainda a opção pelo Registro de Preços dos diversos itens.
- 5.7. O quantitativo estimado levou em consideração não só os itens efetivamente dispensados, quais são informados no sistema HORUS, conforme planilhas de fornecimento por unidade de saúde, anexas a este estudo, mas também, teve por base os itens licitados em processo anterior, tendo em vista que a gestão da saúde pretende manter disponível um rol de materiais registrados para atender possíveis demandas não corriqueiras. As demandas de fornecimento de materiais médico-hospitalares em um exercício não correspondem, necessariamente, ao exercício vindouro, tendo em vista que vários fatores interferem na demanda, a exemplo de: surtos epidêmicos, desastres naturais, etc. Assim, o quantitativo estimado busca ter registrado diversos itens necessários ao pronto atendimento quando a necessidade surgir.
- 5.8. Isto posto, deverá ser considerado para o aumento do quantitativo de itens a ampliação do horário de funcionamento de três das vinte unidades básicas de saúde do Município (UBS). As UBS das localidades de Sapucaia, Ozanã e Campo do Sete estão atendendo em três turnos: manhã, tarde e noite. Adicionalmente ao horário especial de funcionamento para essas unidades, com a finalidade de promover um maior alcance nos atendimentos e fomento nas ações de fomento à saúde pública, uma vez ao mês, todos os demais postos ficam abertos até a noite, exceto os da zona rural, para o desenvolvimento do Programa Saúde do Trabalhador. As demais unidades básicas de saúde operam no horário noturno, uma vez por mês, portanto, justificamos o aumento de quantitativos.
- 5.9. Justifica-se ainda a inclusão de quantitativos de novos itens, que se enquadram como MMH, geralmente licitados em processos próprios, a exemplo das fraldas geriátricas,

qualificadas como de uso adulto e classificadas pelo peso do usuário, devidamente especificada no quadro anexo.

5.10. As quantidades foram estimadas seguindo os seguintes parâmetros:

5.10.1. O tipo de demanda a ser atendida, considerando-se as variações da forma de atendimento nas unidades de saúde;

5.10.2. **A média de consumo mensal**, considerando-se a quantidade média estimada para consumo dos usuários atendidos durante a distribuição de cada objeto, considerando a peculiaridade destes atendimentos somadas todas as demandas mensais, dividido pelo número estimado de pacientes para este tipo de demanda;

5.10.3. **A média de consumo anual**, considerando-se que é obtida através do produto da relação entre a "média de consumo anual" dentro do período de 12 (doze) meses.

5.2. O quantitativo solicitado dos materiais neste ETP foi planejado de forma que as quantidades necessárias sejam encontradas em embalagens ofertadas no comércio para que se evite o descumprimento das normas de saúde vigentes e estorno dos quantitativos, garantindo-se a qualidade, segurança e eficácia do produto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerando-se que os itens deste procedimento são classificados como BENS COMUNS uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

6.2. Considerando-se que a aquisição do material médico hospitalar e fraldas se faz necessária para o cumprimento ágil das ações municipais em desenvolver a política e ações de saúde se apresenta como única forma de atendimento à demanda.

6.3. Conclui-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba/PE é a realização de certame licitatório, modalidade pregão eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei

Federal nº 14.133/2021, com o **menor preço**, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- 6.4. O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado
- 6.5. A utilização da **mediana** é aconselhável quando a pesquisa se apresentar de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados.
- 6.6. A utilização da **média** é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.
- 6.7. Justifica-se que, para viabilizar a solução pretendida, deve ser utilizado como parâmetro de pesquisa os bancos de dados públicos costumeiramente utilizados pela Administração Pública, em especial o Banco de Preços, Fonte de Preços e o Banco de Preço em Saúde (BPS). Ao final, recomenda-se adotar o menor valor obtido entre os critérios média/mediana, ou seja, caso a média seja melhor para determinado item, este será o valor máximo adotado e caso a mediana se apresente com o melhor valor, será este o escolhido.
- 6.8. Para todos os fins, verificou-se, ainda, o resultado de contratações anteriores similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, concluindo-se que para a aquisição dos bens/produtos em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

- 7.1. Valores estimados deste estudo, seguiu a pesquisa do BPS – Banco Preço Saúde e são apresentados na tabela apresentada no Anexo I deste ETP.

- 7.2. O valor estimado da contratação pelo BPS é de R\$ 2.686.277,86 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).
- 7.3. O valor estimado para o Termo de Referência deverá ser obtido através do menor valor obtido entre média e mediana, após todas as consultas nos demais bancos de preços, conforme indicado no item 6.7 deste estudo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde é a aquisição através da realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, para fins de formalização da aquisição dos Materiais Médicos Hospitalares necessários.
- 8.2. Considerando o Decreto Municipal n. 5/2024, que regulamenta o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas respectivas categorias de qualidade, compreende-se que os objetos que compõem o presente procedimento são classificados como bens comuns por possuírem descritivos, padrões e qualidades que atendem estritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial a ser suprida por esta Administração.
- 8.3. Os bens serão entregues nas dependências da Contratante, dentro dos padrões e exigências definidos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a Contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 8.4. Os fornecimentos serão de acordo com os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, constantes no contrato de prestação de serviços da futura contratação;
- 8.5. Deverão ser apresentadas as especificações técnicas dos itens ofertados, bem como sua equivalência técnica, devendo ser disponibilizados produtos novos e de primeira linha, em conformidade com as normas técnicas e leis/normativos vigentes e demais normas e critérios de sustentabilidade definidos por legislação própria.

- 8.6. O fornecimento em tela será executado por demanda e de acordo com a necessidade organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Timbaúba/PE.
- 8.7. Dessa forma, a contratação será realizada com a vigência de 12 (doze) meses.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Justifica-se a adoção do julgamento POR ITENS, tendo em vista delimitar suas características e seus quantitativos, nos termos e orientações apresentadas na L. 14.133/21, permitindo-se maior competitividade e possibilitando o atendimento das prerrogativas previstas para ME/EPP.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço justo por item, considerando o máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a manutenção do fornecimento de materiais imprescindíveis para abastecimento das unidades de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente do Fundo Municipal de Saúde, será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico.
- 11.2. A licitação estando homologada e os contratos assinados poderá ser feita a aquisição dos itens licitados, providenciando ainda:
 - 11.2.1. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, previamente ao contrato;

- 11.2.2. Acompanhamento rigoroso durante a execução do fornecimento de materiais médico-hospitalares e fraldas, com a finalidade da gestão do contrato em consonância com o exigido.
- 11.2.3. Acompanhar constantemente o envio de informações ao MS referente ao envio de valores unitários contratados pelo Município.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. Não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. Não foram identificados relevantes impactos ambientais pela aquisição dos itens, contudo, deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo.:
- 13.2. Dentre as recomendações observar-se-á, no que couber, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.
- 13.3. Além destas, as empresas licitantes deverão oferecer, preferencialmente, produtos:
 - 13.3.1. com embalagens que sejam constituídos , no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
 - 13.3.2. acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

- 13.3.3. que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso), de acordo com o art. 7º, XI, Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 14.1. Verifica-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e os riscos administráveis.
- 14.2. Considerando as informações do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a presente contratação para aquisição de materiais médico-hospitalares, incluindo fraldas descartáveis, através de Pregão Eletrônico através do Sistema de registro de Preços se configura tecnicamente VIÁVEL
- 14.3. Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando que o presente documento foi elaborado em observância às normas vigentes.

15. RESPONSÁVEL DEMANDA

Documento elaborado em 03 de julho de 2024.

Mônica Maria de Andrade Lira

Coordenador da Central Abastecimento Farmacêutico



TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I

TABELA DESCRITIVA - QUANTITATIVO